



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	1
STP - Pautas .....	1
STP - Atas .....	1
STP - Acórdãos .....	1
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	2
1ªSECAM - Pautas .....	2
1ªSECAM - Atas .....	2
1ªSECAM - Acórdãos .....	2
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	2
2ªSECAM - Pautas .....	2
2ªSECAM - Atas .....	2
2ªSECAM - Acórdãos .....	2
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	3
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	3
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	3
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	3
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI .....	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	7
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	7
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	7
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	7
Auditora MURYEL HEY .....	7
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO .....	7
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	7
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	7
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	8
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	8
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	8
Resenhas de Distribuição .....	8
Editais .....	11
Despachos .....	11
Informações .....	11
Atos de Alerta Municipais .....	12
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	12
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	12
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	12
GP - Despachos .....	12
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	14
GP - Portarias .....	14
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	15
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024</b> .....	16
Tribunal Pleno .....	16
Primeira Câmara .....	16
Segunda Câmara .....	16
Corregedoria-Geral .....	16
Ministério Público de Contas .....	16
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	16
Auditores – Coordenadores de Gabinete .....	16
Inspetorias de Controle Externo .....	16
Administrativo .....	16

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### STP - Atas

Sem publicações

### STP - Acórdãos

Sem publicações





Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### 1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### 1ªSECAM - Atas

Sem publicações

### 1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".



### 2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

### 2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 594770/16**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, EDNÉA BUCHI BATISTA, HUGO ALEXANDRE AGUERA VIANA, HV CONSULTORIA LTDA, JES CARLETE JUNIOR, RODOLFO ALEXANDRE VISMAR CAMPOS**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: THIAGO BUCHI BATISTA**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 1788/23**  
Deiro o pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo Município Paranacity (peça 90), contando-se o novo prazo de quinze (15) dias a partir da publicação deste despacho, observadas as disposições regimentais.  
À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.  
Publique-se.  
Gabinete, em 15 de dezembro de 2023.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 581557/23**  
**ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, EDISON RICARDO MARTINS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: PATRICIA PICINI**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**  
**DESPACHO: 1789/23**  
A Lei Complementar Estadual nº 113/2005 dispõe, em seu artigo 71, que "Salvo hipótese de má-fé, as partes interessadas não poderão ser prejudicadas pela interposição de um recurso por outro, desde que interposto no prazo legal".  
À vista desse dispositivo e em atenção aos princípios da economia processual e da fungibilidade, deiro o requerimento[1] do Órgão Ministerial, a fim de admitir o Recurso de Revisão por ele interposto (peças 52/53) como RECURSO DE REVISÃO.  
Ainda, considerando o disposto no artigo 483 do Regimento Interno no sentido de que "Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja a intimação da outra para a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo dado ao recurso", determino a intimação da PARANAGUA PREVIDÊNCIA e de sua atual representante legal, bem como do Sr. EDISON RICARDO MARTINS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público de Contas.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que altere o assunto da autuação para "Recurso de Revista", e para que promova as devidas intimações. Decorrido o prazo para manifestação das partes, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Requerimento nº 69/23-PGC, peça 61.

**PROCESSO Nº: 871925/18**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, ILMA ELIZABETE MOREIRA MACENO, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1/24**

Retornam os autos com a Instrução nº 1094/23-CGE (peça 30).

Ocorre que, conforme já determinado pelo Despacho nº 1635/23-GCILB (peça 28), após instruído pela unidade técnica o feito deve ser encaminhado "ao Ministério Público de Contas, para eventual complementação do seu parecer".

Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO Nº:-767189/23**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO:-A M ABS LTDA, ALEXANDRO FERREIRA DA SILVA, COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, FABIO CAVAZOTTI E SILVA, LUCIA HELENA GIL, MARCELO BELINATI MARTINS, MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO**

**PROCURADOR:-DANIEL BOGO, ISRAEL BOGO**

**DESPACHO:-1635/23**

I. Por meio da Petição Intermediária nº 817518/23, a COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA interpõe Recurso de Agravo em face do Despacho n.º 1514/23 - GCDA, disponibilizado no Diário Oficial do TCE/PR em 06/12/2023, que recebeu a Representação, porém indeferiu, por ora, o pedido de medida cautelar para a suspensão do processo licitatório Pregão Eletrônico nº PGE/SMGP-0147/2023 e atos posteriores.

II. Da análise das razões recursais apresentadas, por ora, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos;

III. Assim, presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 69 da Lei Orgânica, recebo o presente recurso, em seu efeito devolutivo.

IV. À Diretoria de Protocolo para: (a) desentranhamento das peças 31/36, com manutenção de cópia nos presentes autos, e autuação como Recurso de Agravo; (b) controle de prazo em relação à presente representação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº:-833667/18**

**ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**

**INTERESSADO:-ADILSON POLEZE, CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**

**PROCURADOR:-EDUARDO FELIPE VERONESE, RAFAEL CHIAPETTI DE MOURA, SAULO FERREIRA NETTO**

**ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DESPACHO:-1817/23**

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item IV, "h", do ACÓRDÃO Nº 4844/17 - Segunda Câmara (peça 75), parcialmente modificado pelo ACÓRDÃO Nº 3560/18 - Tribunal Pleno (peça 90) e, este, mantido pelo Acórdão nº 238/2019 - Tribunal Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 900/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 1060/23 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de OSNY SOARES DA SILVA, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Ainda deverá aquela unidade técnica, manifestar-se sobre os novos documentos apresentados nas peças 277/278, bem como prestar os esclarecimentos solicitados no Parecer 1060/23, do Ministério Público de Contas.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de dezembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº:-211876/09**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**

**INTERESSADO:-JOSIANE CONSTANTINO, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**

**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO:-1818/23**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, acolho o posicionamento ministerial, Parecer nº 1102/23, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 308350/07, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de dezembro de 2023.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº:-213493/23**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE TAPIRA**

**INTERESSADO:-CLAUDIO SIDINEY DE LIMA**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:-1829/23**

1. Com fulcro no art. 27, da IN 172/22, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 08 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº:-220414/23**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ALTONIA**

**INTERESSADO:-CLAUDENIR GERVAZONE**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:-1831/23**

1. Com fulcro no art. 26, §2º, da Instrução Normativa 172/22, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação do Sr. Prefeito Municipal de Altonia e responsável pelas contas, Claudemir Gervasoni, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa sobre a irregularidade indicada no item 3.5, da Instrução 5512/23, da Coordenadoria de Gestão Municipal, item 3.5., relacionada a ausência de aportes para cobertura do déficit atuarial.

2. Decorrido o prazo com apresentação de contraditório, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 08 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº:-200235/23**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

**INTERESSADO:-MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:-1840/23**

1. Com fulcro no art. 26, §2º, da Instrução Normativa 172/22, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação da Sra. Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste e responsável pelas contas, Maria Helena Bertoco Rodrigues, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa sobre a irregularidade indicada no item 3.2, da Instrução 5526/2023, da Coordenadoria de Gestão Municipal, referente ao não cumprimento do percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação.

2. Decorrido o prazo com apresentação de contraditório, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 08 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº:-210729/23**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO:-IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK, JORGE DAVID DERBLI PINTO**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:-1841/23**

1. Com fulcro no art. 26, §2º, da Instrução Normativa 172/22, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação do Sr. Prefeito Municipal de Irati e responsável pelas contas, JORGE DAVID DERBLI PINTO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa sobre a(s) irregularidade indicada no item 3.4, da Instrução 5528/23, da Coordenadoria de Gestão Municipal, referente aos resultados orçamentário e financeiro negativos.

2. Decorrido o prazo com apresentação de contraditório, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 08 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº:-209208/23**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE AMAPORÁ**  
**INTERESSADO:-MAURO LEMOS**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO:-1843/23**

1. Com fulcro no art. 26, §2º, da Instrução Normativa 172/22, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação do Sr. Prefeito Municipal de Amaporá e responsável pelas contas, Mauro Lemos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa sobre a irregularidade indicada no item 3.5, da Instrução 5536/2023, da Coordenadoria de Gestão Municipal.  
 2. Decorrido o prazo com apresentação de contraditório, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.  
 3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 08 de janeiro de 2024.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Conselheiro

**PROCESSO Nº:-208554/23**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**INTERESSADO:-JOSE WLADimir GARBUGGIO, WALTER VOLPATO**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO:-1844/23**

1. Com fulcro no art. 27, da IN 172/22, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.  
 2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 08 de janeiro de 2024.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Conselheiro

**PROCESSO Nº:-809979/18**  
**ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO:-ALCINEU GRUBER, EDINE DE OLIVEIRA GOMES LISBOA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO**  
**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO:-1846/23**

1. Tendo-se em conta o decurso de cinco anos desde a protocolização do ato de inativação em exame, nos termos do Prejulgado 31, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.  
 2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 08 de janeiro de 2024.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Conselheiro

**PROCESSO Nº:-102690/20**  
**ORIGEM:-INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)**  
**INTERESSADO:-EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSE VOLNEI BISOGNIN**  
**ASSUNTO:-TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**  
**DESPACHO:-1848/23**

1. Tendo em vista a comprovação de atendimento integral ao Termo de Ajustamento de Gestão aprovado pelo Acórdão 2150/21 - Pleno, conforme as manifestações da 1ª Inspetoria de Controle Externo, na Informação 80/23 e do Ministério Público de Contas, no Parecer nº 308/23, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de obrigação relativa ao presente processo em favor do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, com a consequente baixa de responsabilidade, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.  
 2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.  
 3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 08 de janeiro de 2024.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Conselheiro

**PROCESSO Nº:-759470/23**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ**  
**INTERESSADO:-AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANTONIO CASAGRANDE, BALTAZAR BRAVO COCO, CESAR MIGUEL CANDEO DOS SANTOS, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ROMUALDO DE JESUS BENATTI**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO:-1850/23**

1. Trata-se de Representação da Lei n. 8.666/93, com pleito de suspensão do procedimento, proposta por Antonio Casagrande, Baltazar Bravo Coco, David Renan Costa Miranda dos Santos e Romualdo de Jesus Benatti, vereadores da Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, em face do Município de São Jorge do Ivaí, do seu atual Prefeito, Sr. Agnaldo Carvalho Guimarães, e do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Cesar Miguel Candeco dos Santos, relativamente aos Processos Licitatórios ns. 77/2021, 135/2021 e 08/2022 (Dispensa n. 35/2021 e Inexigibilidades ns. 11/2021 e 04/2022, respectivamente), para a contratação de empresa para a prestação de "serviços de engenharia consultiva para a execução de atividades pertinentes ao programa de redução e controle de perdas, ao programa de eficiência energética e atividades no campo de engenharia que obtiveram a melhoria do sistema de abastecimento de água".  
 Em síntese, os dados das licitações questionadas pelos representantes são os seguintes:

LICITAÇÕES QUESTIONADAS						
Processo Licitatório	Dispensa	Inexigibilidade	Homologação	Valor	Contrato	Vigência
77/2021	35/2021	-	30/09/2021	R\$ 16.658,82	35/2021	06/08/21 a 31/12/21
135/2021	-	11/2021	09/11/2021	R\$ 86.664,00	-	-
08/2022	-	04/2022	11/01/2022	R\$ 86.664,00	01/2022	12/01/22 a 12/01/23

CONTRATADO: Hidratech Saneamento Eireli, com sede em Joaçaba-SC

Relativamente à Dispensa n. 35/2021 (Processo Licitatório n. 77/2021), os representantes sustentaram que:

- i- segundo a Estrutura Administrativa do Município, o Secretário do Meio Ambiente seria incompetente para iniciar o procedimento;
- ii- a pesquisa de preço foi realizada pelo próprio Secretário;
- iii- a contratação seria injustificada, pois o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município possuiria atribuições semelhantes ao objeto licitado;
- iv- o empenho da despesa foi emitido por dotação da Secretaria de Obras, Trânsito e Segurança, que além de não ter participado do procedimento, possuiria atribuições alheias às do objeto contratado; e
- v- o prazo de contratação seria de 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três).

Relativamente à Inexigibilidade n. 11/2021 (Processo Licitatório n. 135/2021), os representantes sustentaram que o procedimento foi aberto pelo mesmo Secretário, para contratação da mesma empresa e para o mesmo objeto, mas agora com um prazo de contratação de 12 (dozes) meses.

Segundo os representantes, embora não haja notícia de que esse procedimento (Inexigibilidade n. 11/2021) tenha sido cancelado, ele "foi totalmente refeito em janeiro de 2022" pela Inexigibilidade n. 04/2022 (Processo Licitatório n. 08/2022).

Na sequência, ponderando que a pesquisa de preço com outras empresas revelaria a possibilidade de competição, os representantes defendem que a contratação por inexigibilidade seria irregular.

Além disso, questionando a necessidade de uma nova contratação, os representantes sustentam que os 6 (seis) meses do primeiro contrato (Dispensa n. 35/2021) bastariam para a execução satisfatória do serviço pretendido, notadamente por se tratar de um município com pouco mais de 5 mil habitantes.

No mais, destacando que a primeira contratação ocorreu há mais de 2 (dois) anos, os representantes questionam se seu objeto já foi atingido e, em caso positivo, a partir de quando e em quanto o custo de energia foi reduzido.

Ao final, pedem a suspensão do procedimento e, no mérito, a adoção das providências cabíveis, com a responsabilização do Sr. Prefeito e do Sr. Secretário. Pelo Despacho GCIZL n. 1733/23 (peça 21), determinou-se a intimação do Município de São Jorge do Ivaí, do seu atual Prefeito, Sr. Agnaldo Carvalho Guimarães, e do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Cesar Miguel Candeco dos Santos, para manifestação preliminar.

Intimados, eles deixaram transcorrer o prazo sem apresentar resposta (certidão de decurso de prazo - peça 31).

2. O pleito cautelar não comporta guarida.

Ainda que os representados não tenham apresentado manifestação preliminar, os elementos apresentados pelos representantes são insuficientes para demonstrar a presença da plausibilidade do direito e do perigo da demora.

Isso porque, conforme já mencionado, a vigência dos contratos questionados já encerrou, não havendo qualquer sinal de que a vigência tenha sido prorrogada, tampouco de que haja pendência de outra ordem na iminência de ser executada (a exemplo de liquidações e/ou pagamentos).

Aliás, embora inexistam evidências de que a Inexigibilidade n. 11/2021 (Processo Licitatório n. 135/2021) esteja formalmente encerrada, também não há indícios de que seu curso esteja em vista de retomada, notadamente porque, conforme mencionado pelos próprios representantes, embora inexista notícia de que tal procedimento tenha sido cancelado, ele "foi totalmente refeito em janeiro de 2022" pela Inexigibilidade n. 04/2022 (Processo Licitatório n. 08/2022).

Ao que tudo indica, portanto, o novo procedimento substituiu o anterior, sendo provável que o sucedido esteja encerrado (ainda que informalmente), de modo que o mero receio dos representantes não justifica uma intervenção cautelar deste Tribunal.

Assim, inexistindo razões que justifiquem a suspensão cautelar do procedimento, indefiro-a.

3. De toda sorte, tendo em vista que a suposta irregularidade é passível, em tese, de ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

4. À Diretoria de Protocolo, incluindo no processo como representados e citando o Município de São Jorge do Ivaí, do seu atual Prefeito, Sr. Agnaldo Carvalho Guimarães, e do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Cesar Miguel Candeco dos Santos, para exercício do contraditório em face das supostas irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverão juntar os documentos probatórios que entenderem necessários (notadamente as razões para a contratação e recontração - de forma direta - da empresa Hidratech Saneamento Eireli, bem como da comprovação da prestação dos serviços e do atingimento do objetivo pretendido).

5. Decorrido o prazo (com ou sem resposta), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, para instrução meritória, e, na sequência, ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 08 de janeiro de 2023.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Conselheiro

**PROCESSO Nº:-52805/22**  
**ORIGEM:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**PROCURADOR:-ROSELI VALERA PARIS**  
**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO:-1851/23**

1. Tendo-se em conta as baixas determinadas no Despacho 1799/23, peça 170, e a ciência da 2ª ICE (peça 174), com fulcro no art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente expediente.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 08 de janeiro de 2024.  
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Conselheiro

**PROCESSO Nº:-212691/23**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADO:-TAUILLO TEZELLI**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO:-1852/23**

1. Com fulcro no art. 27, da IN 172/22, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.
  2. Publique-se.
- Tribunal de Contas, 08 de janeiro de 2024.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº:-211040/23**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PINHÃO**  
**INTERESSADO:-JOSÉ VITORINO PRÉSTES (FALECIDO(A) EM 2023), VALDECIR BIASEBETTI**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO:-1853/23**

1. Com fulcro no art. 27, da IN 172/22, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.
  2. Publique-se.
- Tribunal de Contas, 08 de janeiro de 2024.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº:-179803/16**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PALMITAL**  
**INTERESSADO:-DARCI JOSE ZOLANDEK, ELIDE MARIA ZOLANDEK, MUNICÍPIO DE PALMITAL, SORAIA ANGELICA MOHANNA, VALDENI DE SOUZA**  
**PROCURADOR:-LUIZ PAULO ZOLANDEK**  
**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO:-1857/23**

1. Diante das considerações prestadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução 5542/23, peça 306, quanto à impossibilidade de atendimento do seu requerimento neste expediente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação da origem, para ciência.
  2. Após, voltem conclusos.
  3. Publique-se.
- Tribunal de Contas, 08 de janeiro de 2024.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº:-745385/18**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**INTERESSADO:-ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, ARTUR RICARDO NOLTE, ASSOCIAÇÃO TIBAGIANA DE CANOAGEM, JUSSARA ALBERTI GOMES, LUIZ ANSELMO NOGUEIRA, MUNICÍPIO DE TIBAGI, NEUZA MARIA PUPO MARTINS, RILDO EMANOEL LEONARDI**  
**PROCURADOR:-LEONARDO JOSE MENDES**  
**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**DESPACHO:-1858/23**

1. Trata-se de tomada de contas especial autuada junto a esta Corte de Contas pelo Município de Tibagi, em razão da ausência de prestação de contas final por parte do tomador dos recursos, Associação Tibagiana de Canoagem, referente ao Termo SIT nº 25382, convênio celebrado em 04/03/2015, com vigência até 31/12/2017, cujos repasses totalizaram R\$ 163.574,00.  
A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 5496/23 – CGM (peça 65), opinou conclusivamente pela irregularidade das contas com a adoção das seguintes medidas:
  - 3.1. Recolhimento parcial dos recursos repassados no valor de R\$ 65.163,75 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), sendo responsáveis, de forma solidária, a Associação Tibagiana de Canoagem, CNPJ nº 03.116.245/0001-77, entidade tomadora, e a Sra. Neusa Maria Pupo Martins, CPF nº 457.841.249-00, representante legal da entidade tomadora no período de 20/09/2013 a 31/03/2019, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal, em virtude da ausência parcial de extratos bancários, item de análise 2.7 da Instrução nº 6186/22 (peça 48);
  - 3.2. Recolhimento parcial dos recursos repassados no valor de R\$29.469,62 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), sendo responsáveis, de forma solidária, a Associação Tibagiana de Canoagem, CNPJ nº 03.116.245/0001-77, entidade tomadora, e a Sra. Neusa Maria Pupo Martins, CPF nº 457.841.249-00, representante legal da entidade tomadora no período de 20/09/2013 a 31/03/2019, ao Tesouro Municipal, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal, em virtude das irregularidades apontadas pela tomada de contas especial, item de análise 2.9 da Instrução nº 6186/22 (peça 48);
  - 3.3. Aposição de ressalvas, nos termos nos termos do artigo 16, inciso II, 17, caput e parágrafo único, e 28, inciso III, da Lei Orgânica, ao Município de Tibagi quanto as inconformidades descritas nos itens 2.2 da Instrução nº 6186/22 (atrás no termo de fiscalização) e 2.3 da Instrução nº 6186/22 (atrás na instauração de tomada de contas). O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1120/23 – 4PC (peça 66), considerando a existência de dúvidas na quantificação da responsabilização ressarcitória passível de ser imputada neste Tomada de Contas, e tendo em conta a eventual possibilidade de responsabilização ressarcitória solidária dos ex-prefeitos e da então controladora interna do Município de Tibagi, pugnou pela realização das seguintes diligências:
    - (I) pela intimação pessoal, mediante expedição de ofício registrado com aviso de recebimento, ao atual Prefeito de Tibagi, Sr. Artur Ricardo Nolte, para que, no prazo de 15 dias úteis, discrimine os valores que são objeto da CDA reproduzida na peça 12, sob pena de ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 87, inciso III, alínea f, da LC nº 113/2005; bem como para esclareça se houve algum desdobramento posterior à inscrição em Dívida Ativa do valor de R\$ 29.469,62 em face da Associação Tibagiana de Canoagem, ou da Sra. Neuza Maria Pupo Martins, tais como o parcelamento do débito ou ajuizamento de ação judicial de cobrança;

(II) pela intimação pessoal da sra. Anela Regina Mercer de Mello Nasser, atualmente exercendo o cargo de Assessor Símbolo DAS-2 da Casa Civil[1], para que, na qualidade de Prefeita do Município de Tibagi na época de celebração do Termo de Cooperação nº 002/2015 (04/03/2015), e responsável solidária pelo ressarcimento ao erário, dos valores repassados na sua gestão (2015 e 2016), querendo, apresente esclarecimentos complementares, ciente de que poderá ser responsabilizada no ressarcimento solidários dos valores repassados em 2015 e 2016 que não estejam incluídos na CDA objeto da peça 12;

(III) pela intimação pessoal do Sr. Rildo Emanuel Leonardi, para que, na qualidade de Prefeito do Município de Tibagi em 2017, último exercício de vigência do Termo de Cooperação nº 002/2015, e responsável solidário pelo ressarcimento ao erário dos valores repassados na sua gestão (2017), querendo, apresente esclarecimentos complementares, ciente de que poderá ser responsabilizado no ressarcimento solidários dos valores repassados em 2017 que não estejam incluídos na CDA objeto da peça 12;

(IV) pela intimação pessoal do Sr. Luiz Anselmo Nogueira, para que, na qualidade de Fiscal da Transferência objeto do Termo de Cooperação nº 002/2015, e responsável solidário pelo ressarcimento ao erário dos valores repassados e não regularmente fiscalizados, querendo, apresente esclarecimentos complementares, ciente de que poderá ser responsabilizado no ressarcimento solidários dos valores repassados que não estejam incluídos na CDA objeto da peça 12;

(V) pela intimação pessoal da Sra. Neusa Maria Pupo Martins, CPF nº 457.841.249-00, representante legal da Associação Tibagiana de Canoagem, CNPJ nº 03.116.245/0001-77, entidade tomadora, para que, querendo, se manifeste sobre o teor da Instrução nº 6186/22-CGM, apresente esclarecimentos complementares.

Decorrido o prazo de manifestação dos interessados propugna-se por nova oitiva da unidade técnica, para que, de forma analítica, descreva quais os itens e valores que correspondem ao montante inscrito em dívida ativa, a fim de que se possa aferir com certeza e precisão de que no total de R\$ 65.163,75 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) já relacionados no Anexo I da Instrução nº 6186/22-CGM, não se encontram valores já relacionados e incluídos na CDA emitida em 05/02/2019, no valor de R\$ 29.469,62 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Ressalta-se que apenas em relação aos valores da CDA emitida, no montante de R\$ 29.469,62 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), a responsabilidade solidária se limita à Associação Tibagiana de Canoagem, CNPJ nº 03.116.245/0001-77, entidade tomadora, e à Sra. Neusa Maria Pupo Martins, CPF nº 457.841.249-00, representante legal da entidade tomadora no período de 20/09/2013 a 31/03/2019.

Por todos os demais valores ressarcíveis, não identificados no curso da tomada de contas especial, deverão ser solidariamente responsabilizados a Associação Tibagiana de Canoagem, CNPJ nº 03.116.245/0001-77, entidade tomadora; a Sra. Neusa Maria Pupo Martins, CPF nº 457.841.249-00, representante legal da entidade tomadora; a Sra. Anela Regina Mercer de Mello Nasser, ex-prefeita, por valores repassados na sua gestão (2015 e 2016); o Sr. Rildo Emanuel Leonardi, ex-prefeito, por valores repassados na sua gestão (2017); o Sr. Luiz Anselmo Nogueira, na qualidade de Fiscal da Transferência objeto do Termo de Cooperação nº 002/2015; e a Sra. Jussara Alberti Gomes, ex-Diretora de Controle Interno no exercício de 2017, e responsável pela instrução da tomada de contas especial na sua fase interna.

Diante da necessidade de esclarecimentos complementares, propugna-se pela realização das diligências acima indicadas, com vistas a exata definição do alcance e responsabilidade solidária.

É o breve relatório.

2. Considerando as diversas oportunidades em que houve a concessão de contraditórios aos interessados, no presente momento, deixo de acolher o pedido Ministerial para a realização de novas intimações.

Por outro lado, considerando a necessidade de esclarecimentos quanto aos valores a serem ressarcidos, acolho a proposta de encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que “de forma analítica, descreva quais os itens e valores que correspondem ao montante inscrito em dívida ativa, a fim de que se possa aferir com certeza e precisão de que no total de R\$ 65.163,75 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) já relacionados no Anexo I da Instrução nº 6186/22-CGM, não se encontram valores já relacionados e incluídos na CDA emitida em 05/02/2019, no valor de R\$ 29.469,62 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos)”.

3. Após, retornem os autos conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 08 de janeiro de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Conforme Decreto nº 12.282/2022, publicado no Diário Oficial nº 11273 de 4 de outubro de 2022.

**PROCESSO Nº:-173478/21**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MANDRITUBA**  
**INTERESSADO:-LUIZ ANTONIO BISCAIA**  
**PROCURADOR:-GUSTAVO BONINI GUEDES**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO:-1862/23**

1. Diante da Informação nº 73/23 (peça 46), da Coordenadoria de Gestão Municipal, em homenagem ao art. 66, parágrafo único, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para nova apreciação.
  2. Após, voltem conclusos.
  3. Publique-se.
- Tribunal de Contas, 15 de dezembro de 2023.  
Cinthya Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº:-709634/23**  
**ORIGEM:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO**  
**INTERESSADO:-HERMES WICHTOFF**  
**ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DESPACHO:-1863/23**

1. Face ao trânsito em julgado da decisão definitiva, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.  
2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 15 de dezembro de 2023.  
Cintha Pedron Caciatori  
Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº:-891442/17**  
**ORIGEM:-INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)**  
**INTERESSADO:-EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSÉ ROBERTO FRANCISCO BEHREND, JOSE VOLNEI BISOGNIN, LUIZ CARLOS MANZATO, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, MARIA DAS GRACAS DIAS MIDAUAR, PAULINO HEITOR MEXIA**  
**PROCURADOR:-AMARILDO JOSÉ FIRMINO FILHO, ANDERSON FELIPE MARIANO, ANDRÉ GUSTAVO MEYER TOLENTINO, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, MICHEL KNOLSEISEN, RICARDO FIGUEIREDO ABDALA**  
**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO:-1865/23**

1. Ciente dos registros efetuados pela CMEX, retornem os autos àquela unidade técnica para acompanhamento.  
2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 08 de janeiro de 2024.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº:-212160/23**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO:-SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO:-1866/23**

1. Com fulcro no art. 26, §2º, da Instrução Normativa 172/22, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação do Sr. Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e responsável pelas contas, Sezar Augusto Bovino, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa sobre a irregularidade indicada na Instrução 5600/23, da Coordenadoria de Gestão Municipal, quanto aos resultados orçamentário e financeiro negativos  
2. Decorrido o prazo com apresentação de contraditório, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 08 de janeiro de 2024.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº:-208678/23**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PAIÇANDU**  
**INTERESSADO:-ISMAEL BATISTA**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO:-1868/23**

1. Com fulcro no art. 27, da IN 172/22, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.  
2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 08 de janeiro de 2024.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº:-623373/23**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**INTERESSADO:-JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, RICARDO LUIZ DOS SANTOS, ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO:-1/24**

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de suspensão do certame, formulada pela empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI, em face do Município de Matinhos, relativamente ao edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 081/2023 – PMM, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão magnético em atendimento ao programa ‘cartão dignidade’ com as características e especificações constantes deste Edital”, no valor máximo de R\$ 6.360.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta mil reais).  
Insurge-se a Representante, em breve síntese, em face das seguintes cláusulas do edital:  
a) limitação de 3% da taxa de administração a ser cobrada da rede credenciada, sustentando que interfere ilegalmente em relações jurídicas de direito privado, bem como fere o princípio da competitividade e da proposta mais vantajosa, e afirmando que, embora o pregoeiro tenha julgado procedente a impugnação administrativa, a exigência foi mantida no edital retificado;  
b) taxa negativa.  
Ao final, requer a suspensão do certame para exclusão das referidas exigências do edital.  
Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Representação e do pedido de suspensão do certame, determino-se, por meio do Despacho nº 1372/23 (peça nº 9), a intimação do Município de Matinhos e de seu gestor para que apresentassem manifestação preliminar no prazo de 3 (três) dias úteis, além de cópia integral do processo licitatório.

Intimados (peça nº 10), os interessados não apresentaram resposta, conforme certidão de peça nº 12.

Considerando que o processo licitatório em questão já se encontrava suspenso, por força de medida cautelar[1] concedida nos autos de Representação da Lei nº 8.666/93 de nº 476060/23, que tramita nesta Corte de Contas, e que envolve supostas irregularidades relativas ao mesmo certame, determinou-se, por meio do Despacho nº 1499/23 (peça nº 13), a intimação da Representante, bem como, novamente, do Município de Matinhos e de seu representante legal, para que prestassem esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Em atendimento, o ente municipal acostou manifestação e documentos às peças nº 18-21, respondendo aos questionamentos formulados.

Por sua vez, em relação à Rom Card - Administradora de Cartões Ltda., consta da certidão de peça nº 14 que houve o encaminhamento de cópia do despacho por e-mail, não tendo a Diretoria de Protocolo, contudo, obtido êxito nas tentativas de contato telefônico. Não houve apresentação de resposta.

Conforme consignado no Despacho nº 1548/23 (peça nº 22), verificou-se do edital retificado (peça nº 5), bem como dos esclarecimentos apresentados pelo Município (peça nº 18), que a limitação de 3% da taxa de administração a ser cobrada da rede credenciada, questionada pela Representante, havia sido excluída do instrumento convocatório, não subsistindo a suposta irregularidade apontada.

Por sua vez, no tocante à taxa negativa, constatou-se que a Representante havia se limitado a requerer sua exclusão do edital, ao final da peça inicial, sem apresentar qualquer fundamentação, sequer indicando os motivos pelos quais entendia que haveria impropriedade. Assim, considerando que toda a fundamentação apresentada na Representação estava relacionada ao outro ponto questionado, determinou-se a intimação da Representante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse emenda à petição inicial, indicando expressamente os fundamentos do pedido de exclusão da taxa negativa do edital.

Embora devidamente intimada (peças nº 24-25), a Representante deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, conforme certidão de peça nº 26.

Vieram os autos.  
2. Deixo de receber a presente Representação, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Quanto à limitação de 3% da taxa de administração a ser cobrada da rede credenciada, verificou-se dos autos que houve a retificação do edital, de modo que a suposta irregularidade não mais subsiste.

Por sua vez, no tocante ao pedido de exclusão da taxa negativa, a Representante deixou de apresentar os fundamentos do pleito, mesmo após intimação específica para emenda à petição inicial.

Ocorre que, conforme já mencionado no Despacho nº 1548/23 (peça nº 22), nos termos do art. 319, III, e art. 330, I, c/c § 1º, I, ambos do Código de Processo Civil[2], aplicável subsidiariamente aos processos desta Corte de Contas[3], a petição inicial deve indicar os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, sendo considerada inepta quando lhe faltar pedido ou causa de pedir, situação em que deverá ser indeferida.

Ademais, o art. 276, caput e § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas estabelecem que compete ao requerente expor os fatos com clareza, não devendo ser conhecida denúncia/representação insubsistente[4].

Nesse quadro, não apresentados os fundamentos do pedido de exclusão da taxa negativa, a Representação não deve ser recebida, por inépcia e desatendimento aos requisitos do art. 276 do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, os autos deverão permanecer neste Gabinete para certificar o decurso do prazo recursal, e na sequência, ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

5. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 8 de janeiro de 2024.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

*1. Despacho nº 1365/23, ratificado pelo Acórdão nº 3141/23 – Tribunal Pleno.*

*2. Art. 319. A petição inicial indicará:*

*(...)*

*III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;*

*Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:*

*I - for inepta;*

*§ 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:*

*I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;*

*3. Lei Orgânica:*

*Art. 52. Aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, no que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas.*

*Regimento Interno:*

*Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.*

*4. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.*

*§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.*

*(...)*

*Art. 282. § 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.*

**Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

Sem publicações

**Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI**

Sem publicações

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Sem publicações

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

Sem publicações

**Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA**

Sem publicações

**Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

Sem publicações

**Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**

Sem publicações

**Auditora MURYEL HEY**

Sem publicações

**Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO**

**PROCESSO N.º-669888/23**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV**  
**INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NEUZA NATALIA VITTI**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 86/23**

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 51-A, I, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e 134 da LC n.º 113/05.

DECIDE:

1. Julgar legal e determinar o REGISTRO da Portaria n.º 8.664 da FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu em 24/08/2023 (peças n.º 5/6), referente à Revisão de Aposentadoria de NEUZA NATALIA VITTI, inativada no cargo de Professora Nível III, para o valor mensal de R\$ 6.095,13 (seis mil e noventa e cinco reais e treze centavos), com fundamento na decisão judicial proferida nos autos n.º 0015054-60.2021.8.16.0030, do Segundo Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, o que se faz com fulcro no art. 1º, IV, da LC n.º 113/05 e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 5.166/23 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 1.016/23 (peças n.º 12 e 13, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e ao registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) A inclusão da decisão no registro competente;
- b) O encerramento do processo.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Auditor Relator

**PROCESSO N.º-438622/23**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV**  
**INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, VERA LUCIA APARECIDA DE SOUZA, WELLINGTON DE OLIVEIRA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 87/23**

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 51-A, I, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e art. 134 da LC n.º 113/2005.

DECIDE:

1. Julgar e determinar o REGISTRO da Portaria n.º 8.374 da FOZ PREVIDÊNCIA - FOZPREV, publicada no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU em 17/05/2023, referente à Revisão de Aposentadoria de VERA LUCIA APARECIDA DE SOUZA, inativada no cargo de Recepcionista, para o valor mensal de R\$ 2.265,55 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento na decisão judicial proferida nos autos de n.º 0023290-98.2021.8.16.0030, do Primeiro Juizado da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, o que se faz com fulcro no art. 1º, IV, da LC n.º 113/2005 e art. 298, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 4.954/23 (peça n.º 12) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 1.058/23 (peça n.º 13), ambos favoráveis à legalidade e ao registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/PR e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) A inclusão da decisão no registro competente;
- b) O encerramento do processo.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Auditor Relator

**PROCESSO N.º-566469/23**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV**  
**INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SANDRA VALERIA DA ROCHA FORTUNATO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 88/23**

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 51-A, I, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e 134 da LC n.º 113/05.

DECIDE:

1. Julgar legal e determinar o REGISTRO da Portaria n.º 8.477 do FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu em 05/07/2023, referente à Revisão de Aposentadoria de SANDRA VALÉRIA DA ROCHA FORTUNATO, inativada no cargo de Professor Nível IV, para o valor mensal de R\$ 6.085,84 (seis mil e oitenta e cinco reais e quatro centavos), com fundamento na decisão judicial proferida nos autos n.º 0018083-21.2021.8.16.0030 do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, o que se faz com fulcro no art. 1º, IV, da LC n.º 113/05 e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n.º 4.867/23 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 1.001/23 (peças n.º 12 e 13, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e ao registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) A inclusão da decisão no registro competente;
- b) O encerramento do processo.

Curitiba, 22 de novembro de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Auditor Relator

**PROCESSO N.º-59154/23**  
**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**  
**INTERESSADO:-ADRIANA KUTZNER, ANA FLAVIA WALCZAK OCZUST, ANA PAULA WALIGURA, ANA PAULA WEIWANKO, ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, CATIANE FRENZEL, DENISE ELIANE MACHADO, ELLEN VANESSA DOS SANTOS, JAINE LOURES DAS CHAGAS, JALINE FRENZEL, JAQUELINE DE SOUZA, MARCIO APOLINARIO, MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, PRISCILA LOTEK, SILVANA DE LIMA GEMIESKI, SILVIA BOIKO SKUBISZ, TELMA LITKA, TEREZA SARAFINIUK, WILSON DANIEL BARCZAK**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 89/23**

Vistos e examinados estes autos, o Relator JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 51-A, I, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, art. 134 da LC n.º 113/2005.

DECIDE:

1. Julgar legal e determinar o REGISTRO dos Atos de Admissão realizados pelo MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO mediante Teste Seletivo Simplificado, para provimento de cargas de Professor 20 horas, constante do Edital n.º 02/2021, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n.º 16.172/23 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 1.016/23 (peças n.º 09 e 12 respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e ao registro do Ato;

2. Determinar, após trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 24 de novembro de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Auditor Relator



Sem publicações

**Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar**

Sem publicações





Sem publicações



Sem publicações



## Resenhas de Distribuição

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2/2024

Processo Nº: 5704/24

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 08:46:50

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARLENE GALLE DREHER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3/2024

Processo Nº: 5720/24

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 08:46:59

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, TEREZA RIBEIRO PADILHA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4/2024

Processo Nº: 5739/24

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 08:47:04

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARILENE TERESINHA DE SOUZA GONÇALVES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5/2024

Processo Nº: 5801/24

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 08:47:08

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIZA TEIXEIRA DE CARVALHO TAVARES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6/2024

Processo Nº: 5852/24

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 08:47:15

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, HARI ADMAR HINERASKE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7/2024

Processo Nº: 834510/23

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 08:47:19

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JOSE GILENO DE LIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8/2024

Processo Nº: 369279/22

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 08:47:23

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ADRIANA RODRIGUES DA SILVA, ALESSANDRA CALDEIRA DE LIMA SANTOS, AMANDA HOFFMANN, ANA JULIA LOPES DOS SANTOS, ANA LAIS FULBER, ANA LIVIA PAZ TAVARES, ANA PAULA APARECIDA BONOTTO, ANA PAULA CUNHA, ANA PAULA GROSBELLI, ANGELICA LUANA BORGES E OUTROS.

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9/2024

Processo Nº: 8177/24

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 09:04:24

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIZETE SCHULZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10/2024

Processo Nº: 542195/23

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 09:06:31

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Interessado: IVONEI AMILTON AMERICO, MARCOS MARTINS DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, RENAN MENCK ROMANICHEN, TATIANE DA CRUZ NASSAR DERBLI

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº11/2024

Processo Nº: 191694/23

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 09:13:01

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: ALLAN FERREIRA DA SILVA, BRUNA APARECIDA DOS SANTOS, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº12/2024

Processo Nº: 819057/23

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 09:16:39

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NASSIB KASSEM HAMMAD

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº13/2024**

**Processo Nº: 431870/22**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 09:27:27

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU

Interessado: ALAN LUIZ MULLER NIZIOL, BACHIR ABBAS, CARLA RODRIGUES DOS SANTOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU, GABRIEL LUCAS DA LUZ, MARCELA CARNEIRO MONTE

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº14/2024**

**Processo Nº: 309465/20**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 09:38:02

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Interessado: ALICE CRISTINA PEREIRA SILVA, CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, NEIVA DE MOURA LESSA, RITA DE CÁSSIA SOARES, SILVANA MOREIRA DA SILVA BATILANI

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 59442/17, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº15/2024**

**Processo Nº: 105470/23**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 09:54:39

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Interessado: ADRIANA MARIA BIGLIARDI, ALANNA FERNANDES DE CASTRO, ALEXANDRE DE PAULA, ALINE CARDOSO DA SILVA, ALINE CRISTINA DOS SANTOS MACHADO E OUTROS, ANA MARIA CASSINS, ANA REGINA DE SA DO ROSARIO, ANDREA MACEDO CARAMORI BARON, ANDREIA AYAKO SUZUKI PRADO, ANGELICA ABRIL E OUTROS.

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº16/2024**

**Processo Nº: 671628/19**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 10:03:48

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA

Interessado: ALMIR DE ALMEIDA, CELSO LUIZ POZZOBOM, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA, FABIO TROSTDORF, JEOVA MOSCARDI DA SILVA, MARCO ANTONIO FRANZATO, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, WANDERLISTER DUQUE TAVARES, WEVERSON NUNES DE SOUZA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 948351/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17/2024**

**Processo Nº: 818700/23**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 10:03:58

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Interessado: ELIO BOLZON JUNIOR, MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18/2024**

**Processo Nº: 211202/23**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 10:13:47

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Interessado: ALICE FERNANDES CALIXTO, ALINE MARTINS PINTO, ANA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA, ANGELA MARIA DE ARAUJO, DJANE PATRICIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, ELIEL DOS SANTOS CORREA, JULIO CEZAR PANISSO DOS SANTOS, MARIA SOLANGE DOS SANTOS MARTINS, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, OVIDIO PEIXOTO

Exercício: 2021

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº19/2024**

**Processo Nº: 8428/24**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 10:21:53

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LUIZ MONTEIRO FRANCO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº20/2024**

**Processo Nº: 5437/24**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 10:37:06

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Interessado: C S MAGON CONSTRUTORA LTDA, CAIO CESAR MAGON

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº21/2024**

**Processo Nº: 759226/17**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 10:44:39

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Interessado: ANGELA MARIA MURAN, ARTHUR GUSTAVO PREIZNER PANINI, CLAVIR KACHOROSCKI, CLEITON LUIZ WELTER, CLEVERSON MARQUES DA CRUZ, DANIEL GOMES, DANIEL PAULO GRANDO, DEISE DA LUZ CARVALHO DA LUZ, DULCI CARLOTTO STELMACH, EVANILDA ROMANOWSKI E OUTROS.

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 824144/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº22/2024**

**Processo Nº: 8746/24**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 10:47:13

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, ENES TADEU FERRAREZI, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº23/2024**

**Processo Nº: 527974/22**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 10:55:30

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Interessado: ALINE CRISTINA TOMAZ, MUNICÍPIO DE ASTORGA, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 578116/17, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº24/2024**

**Processo Nº: 840234/23**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 11:00:25

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR

Interessado: INTERNATIONAL GAMING TECHNOLOGY BRASIL SERVICOS DE DADOS LTDA., SCIENTIFIC GAMES BRASIL LTDA.

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº25/2024**

**Processo Nº: 200707/23**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 11:11:13

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Interessado: FABRICIO PASTORE, GENOVEVA DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA, HELOIZY DA SILVA VIOTTO, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, RAQUEL FERNANDES VILACA AMANCIO

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº26/2024**

**Processo Nº: 799915/22**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 11:46:29

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: JORGE DAVID DERBLI PINTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº27/2024**

**Processo Nº: 3060/24**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 12:01:13

Assunto: CONSULTA

Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV.

MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: LUIZ NICACIO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº28/2024**

**Processo Nº: 827300/23**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 12:02:22

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Interessado: LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº29/2024**

**Processo Nº: 6050/24**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 12:03:04

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO

Interessado: DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº30/2024**

**Processo Nº: 820865/23**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 12:07:16

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CARLOS EUGENIO DE MEDEIROS D'AMICO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº31/2024**

**Processo Nº: 832762/23**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 12:18:19

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº32/2024**

**Processo Nº: 1679/24**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 14:19:12

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, ENOB ENGENHARIA

DE OBRAS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº33/2024**

**Processo Nº: 826363/23**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 14:31:49

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.,

SANTOS & TAVARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 653620/23, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº34/2024**

**Processo Nº: 832690/23**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 14:37:06

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

Interessado: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, YAMADIESEL COMERCIO DE

MAQUINAS - EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº35/2024**

**Processo Nº: 833254/23**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 14:43:49

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Interessado: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ODALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº36/2024**

**Processo Nº: 835990/23**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 14:51:53

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Interessado: CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº37/2024**

**Processo Nº: 835222/23**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 15:18:10

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº38/2024**

**Processo Nº: 841249/23**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 15:34:36

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, SIPVOX TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº39/2024**

**Processo Nº: 836962/23**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 16:31:08

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SINDICATO NACIONAL DAS INDUSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA - SIMDE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº40/2024**

**Processo Nº: 815558/23**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 17:03:10

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA

Interessado: RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº41/2024**

**Processo Nº: 842997/23**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 17:13:12

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA

Interessado: MUNICÍPIO DE RESERVA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº42/2024**

**Processo Nº: 3493/24**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 17:19:26

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: MUNICÍPIO DA LAPA, ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº43/2024**

**Processo Nº: 10877/24**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 18:15:40  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:

Interessado: JOAO PAULO DIAS LEAL

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº44/2024**

**Processo Nº: 10907/24**

Data e hora da distribuição: 08/01/2024 18:28:46  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:

Interessado: ARTHUR FERRAZ CATUNDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**Editais**

Sem publicações

**Despachos**

**PROCESSO N º-809060/23**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

**INTERESSADO-AMERICO BELLE**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAPANEMA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 17606/23 - CAGE peça nº 40: - MUNICÍPIO DE CAPANEMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-683066/23**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE RONDON**

**INTERESSADO-ROBERTO APARECIDO CORREDATO**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-2/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RONDON, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 17599/23 - CAGE peça nº 37: - MUNICÍPIO DE RONDON – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-504811/23**

**ORIGEM-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUACU**

**INTERESSADO-BACHIR ABBAS, DAYUSA DE SOUZA, EDUARDO IZDEBSKI, ILDA KSENIUK DOS SANTOS, MARIA CRISTINA GAN**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-3/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUACU, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 17616/23 - CAGE peça nº 5: - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUACU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-629622/23**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE SENGÉS**

**INTERESSADO-NELSON FERREIRA RAMOS**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-4/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SENGÉS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 17715/23 - CAGE peça nº 49: - MUNICÍPIO DE SENGÉS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-630337/23**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**

**INTERESSADO-JORGE LUIZ SANTIN**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-5/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 17719/23 - CAGE peça nº 24: - MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-474645/23**

**ORIGEM-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO SUL**

**INTERESSADO-ALEXANDRE RANGEL FERREIRA, DANIEL PINETTE, JOSEVAND ASSIS DE SOUZA, MARCO ANTONIO GAVINO FIGUEIRA, MARIA APARECIDA CUENCA DA COSTA, NAZARENO JOSE MANSANO, VALTEIR APARECIDO BAZZONI**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-6/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 17620/23 - CAGE peça nº 46: - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-538678/23**

**ORIGEM-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**

**INTERESSADO-ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-7/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 24/2024 - CAGE peça nº 34: - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 8 de janeiro de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-788623/23**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**

**INTERESSADO-LUIS ANTONIO BISCAIA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-8/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 26/24 - CAGE peça nº 28:  
- MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 8 de janeiro de 2024.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-799714/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE Balsa Nova**  
**INTERESSADO-MARCOS ANTONIO ZANETTI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-9/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE Balsa Nova, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 38/2024 - CAGE peça nº 22:  
- MUNICÍPIO DE Balsa Nova – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 8 de janeiro de 2024.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



## GP - Despachos

**PROCESSO Nº:-710730/23**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE KALORÉ**  
**INTERESSADO:-EDMILSON LUIS STENCEL, MUNICÍPIO DE KALORÉ**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-1/24**

Retornam os autos em razão da Certidão de Decurso de Prazo nº 1078/23 (peça 11), por meio da qual a Diretoria de Protocolo informa que o prazo, relativo à Comunicação Processual Eletrônica 6236/2023 expirou em 14/12/2023, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos por parte do interessado.  
Diante do exposto, determino o encerramento do processo, sem prejuízo de o interessado protocolar, a qualquer tempo, novo requerimento.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno.  
Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2024.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-537930/23**  
**ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ADVOGADOS:- ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, JACSON LUIZ PINTO, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2/24**

Expeça-se comunicação eletrônica ao Paranaprevidência, na pessoa de seu representante legal, para ciência acerca do contido na Informação nº 714/23 (peça 8) da Diretoria de Gestão de Pessoas.  
Após, sigam os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação do órgão previdenciário.  
Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2024.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PROCESSO Nº:-767464/23**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MALLET**  
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MALLET**  
**ADVOGADOS:-**  
**DESPACHO Nº:-8/24**

Pelo Despacho nº 943/2023 (peça 4) a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, prestou as informações necessárias e pelo Despacho nº 1601/23 (peça 5) o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral autoriza o acesso pela Promotoria de Justiça da Comarca de Mallet aos autos de Processo nº 274495/21 e nº 652235/17, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº 0079.21.000021-6.  
Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 274495/21 e nº 652235/17.  
Outrossim, em atenção ao Ofício nº 200/2023 (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail mallet.prom@mppr.mp.br  
Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 8 de janeiro de 2024.  
Assinado digitalmente  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-798998/23**  
**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**ENTIDADE:-FREDERICO MONTEIRO NEVES E NEVES**  
**INTERESSADO:-FREDERICO MONTEIRO NEVES E NEVES**  
**ADVOGADOS:-**  
**DESPACHO Nº:-11/24**

Retornam os autos com a Informação nº 697/23-DGP (peça 5), da Diretoria de Gestão de Pessoas e com o Despacho nº 199/23-GATAP (peça 6) por meio da qual o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, Presidente da Comissão de Concurso Público, manifestaram-se em relação à solicitação formulada pelo Sr. Frederico Monteiro Neves e Neves.  
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia dos presentes autos.  
Após, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retornem à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.  
Gabinete da Presidência, em 8 de janeiro de 2024.  
Assinado digitalmente  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.  
2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.  
3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-814217/23**  
**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**ENTIDADE:-ISABEL FARIAS SZAJMAN**  
**INTERESSADO:-ISABEL FARIAS SZAJMAN**  
**ADVOGADOS:-**  
**DESPACHO Nº:-12/24**

Retornam os autos com o Despacho nº 201/23-GATAP (peça 6) por meio da qual o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, Presidente da Comissão de Concurso Público, manifestou-se em relação à solicitação formulada pela Sra. Isabel Farias Szajman.  
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia dos presentes autos.  
Após, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retornem à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.  
Gabinete da Presidência, em 8 de janeiro de 2024.  
Assinado digitalmente  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.  
2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.  
3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-817895/23**  
**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**ENTIDADE:-KAIO HENRIQUE ARAUJO CARPANEDA**  
**INTERESSADO:-KAIO HENRIQUE ARAUJO CARPANEDA**  
**ADVOGADOS:-**  
**DESPACHO Nº:-13/24**

Retornam os autos com o Despacho nº 202/23-GATAP (peça 6) por meio da qual o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, Presidente da Comissão de Concurso Público, manifestou-se em relação à solicitação formulada pelo Sr. Kaio Henrique Araujo Carpaneda.  
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia dos presentes autos.  
Após, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retornem à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 8 de janeiro de 2024.  
Assinado digitalmente  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.  
2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.  
3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-822163/23**  
**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**ENTIDADE:-STEFFANY PAES VIEIRA CAMPOS**  
**INTERESSADO:-STEFFANY PAES VIEIRA CAMPOS**  
**ADVOGADOS:-**  
**DESPACHO Nº:-14/24**

Retornam os autos com a Informação nº 721/23-DGP (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em relação à solicitação formulada pela Sra. Steffany Paes Vieira Campos.  
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia dos presentes autos.  
Após, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retornem à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.  
Gabinete da Presidência, em 8 de janeiro de 2024.  
Assinado digitalmente  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.  
2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.  
3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-822953/23**  
**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**ENTIDADE:-NICOLAU GORDEEFF**  
**INTERESSADO:-NICOLAU GORDEEFF**  
**ADVOGADOS:-**  
**DESPACHO Nº:-15/24**

Retornam os autos com a Informação nº 720/23-DGP (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em relação à solicitação formulada pelo Sr. Nicolau Gordeeff.  
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia dos presentes autos.  
Após, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retornem à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.  
Gabinete da Presidência, em 8 de janeiro de 2024.  
Assinado digitalmente  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.  
2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.  
3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-809612/23**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAI**  
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAI**  
**ADVOGADOS:-**  
**DESPACHO Nº:-16/24**

Pelo Despacho nº 1777/23 (peça 4) o Conselheiro Fábio De Souza Camargo autoriza o acesso pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Ivaí aos autos de Processo nº 58125-5/23, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº 0133.21.000283-7.  
Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, bem como do processo nº 58125-5/23, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 8 de janeiro de 2024.  
Assinado digitalmente  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petição e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.  
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-826002/23**  
**ENTIDADE:-SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL / 9ª RF**  
**INTERESSADO:-SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL / 9ª RF**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-18/24**

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício Circular nº 140/2023 (peça 2) por meio do qual a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil / 9ª RF informa que "o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Fábio Eduardo Boschi é o novo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, que abrange os estados do Paraná e de Santa Catarina" e que "a Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil Cláudia Regina Leão do Nascimento Thomaz, que exerceu o cargo de Superintendente da 9ª Região Fiscal por 3 anos e 7 meses, é a nova Subsecretária de Administração Aduaneira da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil". Sigam os autos à Diretoria de Protocolo para atualização cadastral da referida entidade. Adotada a medida acima elencada, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2024.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-698628/23**  
**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO:-19/24**

Tendo em vista o contido na Informação nº 693/23-DGP (peça 13), no Despacho nº 1760/23-GCILB (peça 15) e na Informação nº 8763/23-DP (peça 16), e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2024.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-640014/23**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO:-LEONIR ANTONIO GELHEN**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO:-20/24**

Tendo em vista o contido no Parecer nº 25/23 (peça 34) da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2024.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-126660/22**  
**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**  
**INTERESSADO:-EDYELSON DA SILVA CANO**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO:-21/24**

Tendo em vista o contido na Instrução nº 31/24 (peça 50) da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2024.  
-assinatura digital-  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:  
(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-8460/24**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SARANDI**  
**INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SARANDI**  
**ADVOGADOS:-**  
**DESPACHO Nº:-28/24**

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 770/2023 (peça 2) por meio do qual a 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº MPPR 0138.23.000223-8, requer cópia integral do Processo nº 687389/19.

Considerando que o referido processo se encontra arquivado na Diretoria de Protocolo, desde 31/08/2023, autorizo o acesso aos autos como requer a Promotoria.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia dos presentes autos, bem como do processo nº 687389/19, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e seu respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, em 8 de janeiro de 2024.  
Assinado digitalmente  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petição e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.  
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

### PORTARIA Nº 1/24

Dispõe sobre os valores do auxílio-alimentação e do auxílio-saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no artigo 2º, I, III, VI e XII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no exercício das competências atribuídas pelo artigo 122, I e VI da mesma Lei Complementar, e pelos artigos 16, II, III, XXXIII e XXXIV, e 198, do Regimento Interno,

Considerando o disposto no artigo 73 da Lei nº 19.573, de 3 de julho de 2018, e no artigo 2º da Lei nº 19.762, de 17 de dezembro de 2018, ambos com redação dada pela Lei nº 21.485, de 23 de maio de 2023;

Considerando a adequada verificação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira, nos termos da Lei nº 21.862 de 18 de dezembro de 2023;

Considerando a necessidade de se manter o poder de compra do auxílio-alimentação e do auxílio-saúde dos servidores;

### RESOLVE

Art. 1º Fixar o valor do auxílio-alimentação de que trata o artigo 73 da Lei nº 19.573, de 2 de julho de 2018, conforme dispõe a Lei nº 17.947, de 10 de janeiro de 2014, em R\$ 1.960,26 (um mil novecentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Fixar os valores do auxílio-saúde de que tratam os artigos 69 a 72 da Lei nº 19.573, de 2 de julho de 2018, regulamentado pela Portaria nº 135, de 23 de janeiro de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2024, nos termos do Anexo da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

### ANEXO I – PORTARIA Nº 1/24

TABELA INDIVIDUAL POR FAIXA ETÁRIA DO BENEFICIÁRIO	
Faixa etária	Valor
0 a 18 anos	R\$ 510,33
19 a 23 anos	R\$ 835,46
24 a 28 anos	R\$ 1.141,54
29 a 33 anos	R\$ 1.231,37
34 a 38 anos	R\$ 1.428,76
39 a 43 anos	R\$ 1.558,84
44 a 48 anos	R\$ 1.873,36
49 a 53 anos	R\$ 2.189,12
54 a 58 anos	R\$ 2.376,13
59 anos ou mais	R\$ 3.061,73

### PORTARIA Nº 2/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 82557-3/23, do Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, resolve

**NOMEAR**

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, PEDRO LUIZ CARVALHO TSCHANNERL, CPF nº 072.782.399-07, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 8 de janeiro de 2024.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 8 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PORTARIA Nº 3/24**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 82534-4/23, da 6ª Inspeção de Controle Externo, resolve

**CONCEDER**

a RODRIGO PARISI FREITAS, Matrícula nº 52.243-0, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Fiscalização, junto à 6ª Inspeção de Controle Externo, ficando consequentemente cancelada a gratificação de função de Gerente de Fiscalização, a partir de 15 de dezembro de 2023.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 8 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**PORTARIA Nº 4/24**

Regulamenta o pagamento das indenizações instituídas no inciso V do artigo 64 da Lei Estadual nº 19.573, de 02 de julho de 2018.

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no artigo 2º, incisos I, III, VI e XII da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, no exercício das competências atribuídas pelo artigo 122, incisos I e VI da mesma Lei, pelos artigos 16, incisos II, III, XXXIII e XXXIV, e 198 do Regimento Interno,

**RESOLVE**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o pagamento, durante o exercício financeiro de 2024, de indenização de férias e licenças especiais não usufruídas por servidores ativos.

**CAPÍTULO II**

**DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 2º No exercício de 2024, as indenizações de férias e licenças especiais previstas no inciso V do artigo 64 da Lei Estadual nº 19.573/18 poderão ser pagas aos servidores ativos, limitadas a 180 dias de licenças especiais não usufruídas e a 30 dias de férias não usufruídas, registrados nos respectivos assentos funcionais conforme cronograma constante no Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão poderão indenizar tão somente saldos de férias relativos a períodos aquisitivos completamente integralizados.

§ 2º. Em sede de pagamento de férias, será indenizado o terço constitucional quando este não tiver sido percebido.

**CAPÍTULO III**

**DO REQUERIMENTO DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA ESPECIAL**

Art. 3º. O requerimento será formalizado mediante a instauração de procedimento administrativo específico, via sistema de requerimentos funcionais.

§ 1º. Caso o servidor opte por não indenizar integralmente o saldo de exercício de férias ou licenças especiais, o requerimento não poderá conter pedido que resulte em saldo com fração inferior a 7 (sete) dias.

§ 2º. No caso de existir dúvida acerca do direito do servidor em relação à indenização das férias ou licenças especiais decorrente de assentamentos funcionais, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhará à Diretoria Jurídica para manifestação e posterior tramitação à Presidência para deliberação.

§ 3º. Inexistindo óbice ao pagamento, a Diretoria de Gestão de Pessoas incluirá o pedido de ofício em folha de pagamento.

§ 4º. Os requerimentos instaurados em desacordo com o §1º do art. 2º ou com o cronograma definido no Anexo I desta Portaria serão indeferidos de ofício.

**CAPÍTULO IV**

**DO PAGAMENTO**

Art. 4º. Para fins de pagamento, o cálculo das indenizações observará a mesma base utilizada para cálculo do terço constitucional de férias, tomando-se como referência a remuneração do mês em que for implantado em folha de pagamento, conforme cronograma constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º. Respeitados os trâmites previstos nesta Portaria, as providências para o pagamento das indenizações devidas serão de atribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º. Para efeitos da presente normativa, servidores que adquirirem o direito à licença especial ao longo do exercício de 2024 poderão solicitar a respectiva indenização observando o prazo para requerimento constante no Anexo I desta Portaria.

§ 1º. Requerimentos efetuados com base no caput deste artigo apenas poderão ser realizados no mês em que o servidor efetivamente completar o período necessário para consagração do direito, observando-se as datas limites para requerimento constantes no Anexo I desta Portaria.

§ 2º. Os servidores que adquirem o direito em dezembro do ano corrente até a data de vigência desta Portaria somente poderão requerer a respectiva indenização na última data para requerimento prevista no cronograma contido no Anexo I desta Portaria.

§ 3º. Requerimentos realizados em desacordo com o caput ou com o § 1º deste artigo serão indeferidos de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º. Requerimentos instaurados em desacordo com os termos desta Portaria ou com o cronograma definido no Anexo I serão indeferidos de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º. Após encerrados, os autos que tratem das matérias previstas nesta Portaria serão arquivados na Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 12 de dezembro de 2024.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 8 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

**ANEXO I - PORTARIA Nº 4/24**

Cronograma de Requerimento e Pagamento

Data limite para Requerimento	Data do Pagamento
22/03/2024	26/04/2024
26/04/2024	24/05/2024
24/05/2024	26/06/2024
21/06/2024	26/07/2024
26/07/2024	26/08/2024
23/08/2024	26/09/2024
20/09/2024	25/10/2024
25/10/2024	26/11/2024
22/11/2024	12/12/2024

**PORTARIA Nº 5/24**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos artigos 10 e 11 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve

**DESIGNAR**

os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

Dados da contratação		
Contrato n.º 24/2023		
Processo originário: 54784-7/23		
Contratada: LHL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA		
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de climatização e aparelhos condicionadores de ar, com reposição de peças, acessórios, gás e outros componentes, para os equipamentos de ar condicionado dos dois Edifícios do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		
Valor: R\$ 1.569.073,65 (um milhão e quinhentos e sessenta e nove mil e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).		
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.		
Função	Responsável	Matrícula
Gestor	Titular da Diretoria Administrativa	-
Fiscal Técnico	Rafael Eisfeld Santos	51.759-3
Fiscal Técnico Substituto	Flavio Gomide Romulo	50.928-0
Fiscal Administrativo	Liana Carminati	52.114-0
Fiscal Administrativo Substituto	Jeferson Luiz Santos	51.648-1
Comissão de recebimento		
Titular da Diretoria Administrativa		
Titular da Supervisão de Engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo		

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente



Sem publicações



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

### Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Valéria Borba

### Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cintha Pedron Caciatori

### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

### Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

- 

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

### Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

### Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

### Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- 

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

### Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

### Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Rieseberg Junior

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre